DECISÃO Nº 166, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza sociedade empresária estrangeira a operar no território nacional.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.020501/2018-84, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar a sociedade empresária estrangeira CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMASZONAS URUGUAY), companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Uruguai, inscrita no CNPJ sob o nº 30.579.224/0001-60, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 24/10/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **2354517** e o código CRC **CAA73241**.

Referência: Processo nº 00058.020501/2018-84 SEI nº 2354517